

Data: 96-04-19	INSTITUTO DO VINHO DO PORTO	Nível de divulgação SECTOR
Circular nº. 5/96	Assunto: Controlo dos vinhos generosos que dão entrada no Entreposto de Vila Nova de Gaia	Pág. 1/2

Exmos. Senhores

Considerando que o controlo dos vinhos que dão entrada no Entreposto de Vila Nova de Gaia se destina a dotar o Instituto do Vinho do Porto de informação actualizada sobre a situação dos stocks das empresas, nomeadamente com vista à emissão de Certificados de Existência, conforme legislação existente desde 1939 e uma vez que a certificação terminal se processa em fase posterior com alterações substanciais em relação aos procedimentos em vigor nessa altura;

Considerando que a experiência tem vindo a demonstrar que uma elevadíssima percentagem dos vinhos controlados com essa finalidade - Controlo Qualitativo - são classificados em Grupo I, e que por esse motivo, os meios implicados nas acções de colheita de amostras e de prova, poderão ser optimizados no incremento de acções de efectiva protecção da Denominação de Origem;

Considerando ainda que, no caso específico das empresas que pedem certificados de existência, poderá vir a ser determinado um regime alternativo de controlo, mais adaptado às circunstâncias.

Por despacho da Direcção Central de 16 de Abril de 1996 foi determinado alterar os procedimentos em vigor sobre a obrigatoriedade sistemática de colheita de amostras dos vinhos generosos procedentes da Região Demarcada do Douro.

Assim:

1. A recepção dos vinhos transportados diariamente da Região Demarcada do Douro para o Entreposto de Vila Nova de Gaia continuará a fazer-se nos Postos de Fiscalização Externa da Beira Rio ou Devesas, onde, sem prejuízo de um controlo qualitativo aleatório, à chegada, se procederá apenas à verificação dos

Am

[Handwritten signature]

quantitativos transportados e à conferência dos Certificados de Procedência/DAA's.

2. As empresas destinatárias desse vinho, deverão indicar a vasilha na qual o vinho foi descarregado, bem como o número do respectivo Certificado de Procedência/DAA, nos registos por armazém que obrigatoriamente têm de possuir e manter actualizados.
3. A Direcção e Serviços de Fiscalização procederá aleatoriamente a acções de controlo a essas remessas, efectuando a colheita de amostras nas vasilhas de recepção para apreciação qualitativa do vinho, podendo as empresas considerar os vinhos libertos para movimentação decorridos que sejam 3 dias úteis sem qualquer comunicação em contrário por parte deste Instituto.
4. Se, por razões de força maior, os operadores tiverem necessidade de movimentar esses vinhos antes de decorridos os referidos 3 dias, deverão desse facto dar prévio conhecimento à Direcção dos Serviços de Fiscalização.

Estes novos procedimentos entrarão em vigor no dia 29 de Abril, pelo que solicitamos a V. Exas. a melhor colaboração.

Quaisquer dúvidas surgidas sobre a matéria, serão esclarecidas pela Direcção de Serviços de Fiscalização.

Com os melhores cumprimentos.

A Direcção

Biandini
João Duro
Daniel Soares